PREFEITURA DE ITAQUI-RS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 063-18, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Tendência a Excesso de Arrecadação no valor de R$ 16.682.593,32.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar por Tendência a Excesso de Arrecadação no valor de R$ 16.682.593,32 (Dezesseis milhões seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), para ser aplicado nos Órgãos, elementos e dotações descritos no anexo 01.

Art. 2º Servirá de recurso à Tendência de Excesso a Arrecadação, a projeção de valores a serem superados nas seguintes receitas:

Receita			
411130311010100	IRRF SOBRI		
411130311020100	IRRF SOBRI		
411180111010000			
411180112010000			
411180113010000			

TOTAL: R$ 16.682.593,32

Rua Bento Gonçalves, 335 – Fone: (0xx) 55.3433-2730, Fax: (0xx) 55 3432-1100 - CNPJ 88.120.662-0001-46
CEP: 97650-000 – Itaqui – RS E-mail: gabinete@itaqui.rs.gov.br Site: www.itaqui.rs.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2018.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PROJETO DE LEI N° 063-18, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

J U S T I F I C A T I V A

Estamos encaminhando, para apreciação e decisão dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei n° 063-18, de 31-10-2018, que pretende colher a indispensável autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar por Tendência a Excesso de Arrecadação, baseados na metodologia de apuração histórica, de superação da projeção das receitas do Município de Itaqui. Considerando ainda, a informação nº 2.100/2018, da Delegação de Prefeituras Municipais – DPM, sobre a necessidade de suplementação da LOA 2018, para cumprimento das despesas que efetivamente são inadiáveis e de caráter obrigatório e continuado, como é o caso da despesa com pessoal e encargos. A identificação do montante necessário para o atendimento, se deu pela apuração do Setor Contábil, onde foram verificadas as dotações que são utilizadas na folha de pagamento, e deduzidos os saldos orçamentários existentes da projeção efetuada para cumprimento das competências de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro salário de 2018, onde se apurou o total de R$16.682.593,32.

Ciente da possibilidade de potencial agravamento da situação financeira do município, mas preocupado com a necessidade de cumprimento dos compromissos com o funcionalismo municipal e buscando a forma mais adequada, conforme orientações da Assessoria da DPM, para o cumprimento dos procedimentos orçamentários e contábeis, e ainda, não estendendo projeções a dotações que não se tratem de despesa com pessoal, buscamos a indispensável autorização desta casa.

Analisada a situação ao ponto de identificar as causas do descompasso orçamentário, verifica-se que a redução da fixação da despesa orçamentária efetuada na Prefeitura, para garantia do cumprimento com os aportes necessários à cobertura do deficit financeiro do RPPS, impactou diretamente nas dotações da despesa com pessoal, as deixando sem cobertura para eventuais aumentos no decorrer do exercício, assim, considerando a reposição salarial de 2,95% e o crescimento vegetativo da folha estimado em aproximadamente 8,24% ao ano, se progrediu ao exato embargo orçamentário que nos encontramos.

Havendo a previsão de regularidade orçamentária para o cumprimento da despesa com pessoal do exercício de 2019, conforme projeto de lei nº 058-18, da LOA 2019, encaminhado a Câmara de Vereadores, demonstrando o compromisso de regularização da situação para o próximo exercício. No entanto, nos resta a intenção de cumprir as obrigações de empenho e liquidação do exercício corrente, desconsiderando a hipótese de retardamento dos empenhos para evitar uma sucessão de acontecimentos relacionados a esta situação, reforçamos a necessidade desta autorização.

São estas as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2018.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR MENSAL	PROJEÇÃO	SALDO ATUAL	FALTA
ESPORTE CULTURA E LAZER	1	4	122	3	2160	3319011	1	3135	R$ 19.271,16	R$ 77.084,64	R$ -	R$ 77.084,64
ESPORTE CULTURA E LAZER	1	4	122	3	2160	3319011	1	3129	R$ 1.110,32	R$ 4.441,28	R$ 25,00	R$ 4.416,28
ESPORTE CULTURA E LAZER	1	4	122	62	2162	3319011	1	3140	R$ 1.901,18	R$ 7.604,72	R$ -	R$ 7.604,72
ESPORTE CULTURA E LAZER	1	4	122	62	2162	3319013	1	2656	R$ 2.375,02	R$ 9.500,08	R$ 325,00	R$ 9.175,08
												R$ 98.280,72

ORGAO				PROGRAMA	PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR MENSAL	PROJEÇÃO	SALDO ATUAL	FALTA
MEIO AMBIENTE	1	4	122	3	2156	3319011	1	3150	R$ 17.190,72	R$ 68.762,88	R$ -	R$ 68.762,88
MEIO AMBIENTE	1	4	122	3	2156	3319016	1	3154	R$ 1.939,54	R$ 7.758,16	R$ -	R$ 7.758,16
MEIO AMBIENTE	1	9	272	62	2158	3319113	1	3160	R$ 1.750,29	R$ 7.001,16	R$ -	R$ 7.001,16
MEIO AMBIENTE	1	9	272	62	2158	3319013	1	3159	R$ 2.662,03	R$ 10.648,12	R$ 552,00	R$ 10.096,12
												R$ 93.618,32

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR MENSAL	PROJEÇÃO	SALDO ATUAL	FALTA
RELAÇÕES COMUNITARIA	1	4	122	3	2149	3319011	1	3211	R$ 16.775,21	R$ 67.100,84	R$ -	R$ 67.100,84
RELAÇÕES COMUNITARIA	1	9	272	62	2151	3319113	1	3197	R$ 1.372,98	R$ 5.491,92	R$ 122,65	R$ 5.369,27
RELAÇÕES COMUNITARIA	1	4	122	3	2144	3319013	1	3196	R$ 2.212,22	R$ 8.848,88	R$ -	R$ 8.848,88
												R$ 81.318,99

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR MENSAL	PROJEÇÃO	SALDO ATUAL	FALTA
AGRICULTURA	1	4	122	3	2088	3319011	1	3093	R$ 48.898,72	R$ 195.594,88	R$ -	R$ 195.594,88
AGRICULTURA	1	4	122	3	2088	3319016	1	3094	R$ 6.232,31	R$ 24.929,24	R$ -	R$ 24.929,24
AGRICULTURA	1	4	122	3	2088	3319005	1	3092	R$ 63,42	R$ 253,68	R$ 473,23	-R$ 219,55
AGRICULTURA	1	9	272	62	2090	3319113	1	3104	R$ 8.045,69	R$ 32.182,76	R$ -	R$ 32.182,76
AGRICULTURA	1	9	272	62	2090	3319013	1	3102	R$ 2.114,80	R$ 8.459,20	R$ 585,45	R$ 7.873,75
												R$ 260.361,08

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR MENSAL	PROJEÇÃO	SALDO ATUAL	FALTA
URBANOS	1	4	122	3	2080	3319011	1	2613	R$ 80.005,99	R$ 320.023,96	R$ -	R$ 320.023,96
URBANOS	1	4	122	3	2080	3319016	1	3064	R$ 11.945,23	R$ 47.780,92	R$ -	R$ 47.780,92
URBANOS	1	9	272	62	2081	3319113	1	3084	R$ 14.830,47	R$ 59.321,88	R$ -	R$ 59.321,88
URBANOS	1	9	272	62	2081	3319013	1	3083	R$ 1.993,57	R$ 7.974,28	R$ 6,45	R$ 7.967,83
												R$ 435.094,59

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR MENSAL	PROJEÇÃO	SALDO ATUAL	FALTA
SAUDE	1	10	122	3	2059	3319004	40	2870	R$ 114.283,87	R$ 457.135,48	R$ -	R$ 457.135,48
SAUDE	1	10	122	3	2059	3319005	40	2611	R$ 9.537,23	R$ 38.148,92	R$ -	R$ 38.148,92
SAUDE	1	10	122	3	2059	3319011	40	2868	R$ 532.462,13	R$ 2.129.848,52	R$ -	R$ 2.129.848,52
SAUDE	1	10	122	3	2059	3319016	40	2871	R$ 11.478,40	R$ 45.913,60	R$ -	R$ 45.913,60
SAUDE	1	10	122	3	2059	3339049	40	2618	R$ 2.688,79	R$ 10.755,16	R$ -	R$ 10.755,16
SAUDE	1	4	122	62	2061	3319113	40	2669	R$ 106.637,02	R$ 426.548,08	R$ -	R$ 426.548,08
SAUDE	1	10	122	3	2059	3319094	40	3334	R$ 628,21	R$ 2.512,84	R$ 84,25	R$ 2.428,59

SAUDE	1	4	122	62	2061	3319013	40	2670	R$ 44.010,54	R$ 176.042,16	R$ 1.100,76	R$	174.941,40
												R$	**3.285.719,75**

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR MENSAL	PROJEÇÃO	SALDO ATUAL	FALTA
OBRAS	1	4	122	3	2023	3319011	1	3027	R$ 167.007,36	R$ 668.029,44	R$ -	R$ 668.029,44
OBRAS	1	4	122	3	2023	3319016	1	3028	R$ 27.993,37	R$ 111.973,48	R$ -	R$ 111.973,48
OBRAS	1	4	122	3	2023	3319094	1	3322	R$ 703,93	R$ 2.815,72	R$ -	R$ 2.815,72
OBRAS	1	4	122	62	2025	3319113	1	3040	R$ 30.445,77	R$ 121.783,08	R$ -	R$ 121.783,08
OBRAS	1	4	122	62	2025	3319013	1	3039	R$ 9.339,38	R$ 37.357,52	R$ 545,83	R$ 36.811,69
											R$	**941.413,41**

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR MENSAL	PROJEÇÃO	SALDO ATUAL	FALTA
FAZENDA	1	4	122	3	2017	3319011	1	3230	R$ 131.308,66	R$ 525.234,64	R$ -	R$ 525.234,64
FAZENDA	1	4	122	3	2017	3319016	1	3006	R$ 6.355,57	R$ 25.422,28	R$ -	R$ 25.422,28
FAZENDA	1	4	122	3	2017	3319005	1	2673	R$ 63,42	R$ 253,68	R$ 103,50	R$ 150,18
FAZENDA	1	4	122	62	2022	3319113	1	3017	R$ 25.227,03	R$ 100.908,12	R$ -	R$ 100.908,12
FAZENDA	1	4	122	62	2022	3319013	1	3016	R$ 3.157,23	R$ 12.628,92	R$ 545,25	R$ 12.083,67
											R$	**663.798,89**

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR MENSAL	PROJEÇÃO	SALDO ATUAL	FALTA
ADMINISTRAÇÃO	1	4	122	3	2013	3319011	1	3229	R$ 151.857,60	R$ 607.430,40	R$ -	R$ 607.430,40
ADMINISTRAÇÃO	1	4	122	3	2013	3319016	1	2986	R$ 16.655,12	R$ 66.620,48	R$ -	R$ 66.620,48
ADMINISTRAÇÃO	1	4	122	3	2013	3319094	1	3320	R$ 1.615,44	R$ 6.461,76	R$ 268,58	R$ 6.193,18
ADMINISTRAÇÃO	1	4	122	62	2016	33191113	1	3005	R$ 44.185,80	R$ 176.743,20	R$ -	R$ 176.743,20
ADMINISTRAÇÃO	1	4	122	3	2014	3339049	1	2995	R$ 10.580,08	R$ 42.320,32	R$ -	R$ 42.320,32
ADMINISTRAÇÃO	1	4	122	62	2016	3319013	1	3004	R$ 4.722,51	R$ 18.890,04	R$ 151,96	R$ 18.738,08
ADMINISTRAÇÃO	1	4	122	3	2013	3339047	1	2992	R$ 320,00	R$ 1.280,00	R$ 73,29	R$ 1.206,71
											R$	**919.252,37**

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR MENSAL	PROJEÇÃO	SALDO ATUAL	FALTA
GABINETE	1	4	122	3	2007	3319011	1	2659	R$ 75.578,26	R$ 302.313,04	R$ -	R$ 302.313,04
GABINETE	2	4	124	3	2012	3319011	1	2757	R$ 58.281,52	R$ 233.126,08	R$ -	R$ 233.126,08
GABINETE	1	4	122	3	2007	3319016	1	2660	R$ 5.226,56	R$ 20.906,24	R$ -	R$ 20.906,24
GABINETE	1	4	122	62	2008	3319113	1	2974	R$ 20.327,26	R$ 81.309,04	R$ -	R$ 81.309,04
GABINETE	1	6	182	45	2129	3319011	1	3473	R$ 454,28	R$ 1.817,12	R$ -	R$ 1.817,12
GABINETE	2	4	124	62	2127	3319113	1	2984	R$ 6.340,38	R$ 25.361,52	R$ -	R$ 25.361,52
GABINETE	1	4	122	62	2008	3319013	1	2973	R$ 14.330,05	R$ 57.320,20	R$ 489,96	R$ 56.830,24
											R$	**721.663,28**

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR MENSAL	PROJEÇÃO	SALDO ATUAL	FALTA
ASSISTENCIA SOCIAL	4	8	243	39	2101	3319011	1	2651	R$ 44.921,24	R$ 179.684,96	R$ -	R$ 179.684,96
ASSISTENCIA SOCIAL	4	8	243	39	2173	3319011	1	2738	R$ 19.552,89	R$ 78.211,56	R$ 21.631,29	R$ 56.580,27
ASSISTENCIA SOCIAL	1	4	122	3	2097	3319005	1	2844	R$ 3.612,62	R$ 14.450,48	R$ -	R$ 14.450,48

ASSISTENCIA SOCIAL	1	4	122	3	2097	3319011	1	2845	R$ 96.543,45	R$ 386.173,80	R$ -	R$	386.173,80
ASSISTENCIA SOCIAL	1	4	122	3	2097	3319016	1	2846	R$ 14.126,63	R$ 56.506,52	R$ -	R$	56.506,52
ASSISTENCIA SOCIAL	1	9	272	62	2099	3319113	1	2858	R$ 29.675,46	R$ 118.701,84	R$ -	R$	118.701,84
ASSISTENCIA SOCIAL	1	9	272	62	2099	3319013	1	2857	R$ 3.975,00	R$ 15.900,00	R$ 60,75	R$	15.839,25
												R$	**827.937,12**

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR MENSAL	PROJEÇÃO	SALDO ATUAL	FALTA
CAPTAÇÃO DE RECURSOS	1	4	122	3	2144	3319011	1	3172	R$ 14.736,93	R$ 58.947,72	R$ -	R$ 58.947,72
CAPTAÇÃO DE RECURSOS	1	9	272	62	2146	3319113	1	3181	R$ 1.911,84	R$ 7.647,36	R$ -	R$ 7.647,36
CAPTAÇÃO DE RECURSOS	1	9	272	62	2146	3319013	1	3180	R$ 1.342,47	R$ 5.369,88	R$ 315,06	R$ 5.054,82
												R$ 71.649,90

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR MENSAL	PROJEÇÃO	SALDO ATUAL	FALTA
IND. E COM.	1	4	122	3	2104	3319011	1	2634	R$ 19.555,29	R$ 78.221,16	R$ -	R$ 78.221,16
IND. E COM.	1	9	272	62	2106	3319113	1	3125	R$ 2.141,80	R$ 8.567,20	R$ -	R$ 8.567,20
IND. E COM.	1	9	272	62	2106	3319013	1	3124	R$ 2.062,17	R$ 8.248,68	R$ 720,36	R$ 7.528,32
												R$ 94.316,68

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR MENSAL	PROJEÇÃO	SALDO ATUAL	FALTA
EDUCAÇÃO	3	12	361	3	2043	3319005	20	2889	R$ 1.078,14	R$ 4.312,56	R$ -	R$ 4.312,56
EDUCAÇÃO	3	12	361	3	2043	3319011	20	2890	R$ 1.414.987,27	R$ 5.659.949,06	R$ -	R$ 5.659.949,06
EDUCAÇÃO	3	12	361	3	2043	3339049	20	2891	R$ 5.181,13	R$ 20.724,52	R$ -	R$ 20.724,52
EDUCAÇÃO	3	12	361	3	2043	3319004	20	2892	R$ 82.213,10	R$ 328.852,40	R$ -	R$ 328.852,40
EDUCAÇÃO	3	12	361	3	2043	3319016	20	2893	R$ 13.386,29	R$ 53.545,16	R$ -	R$ 53.545,16
EDUCAÇÃO	3	12	361	3	2043	3319094	20	3336	R$ 1.245,08	R$ 4.980,32	R$ 2,53	R$ 4.977,79
EDUCAÇÃO	3	4	122	62	2048	3319113	20	2875	R$ 181.636,05	R$ 726.544,20	R$ 25,92	R$ 726.518,28
EDUCAÇÃO	3	4	122	62	2042	3319113	20	2901	R$ 209.075,55	R$ 836.302,18	R$ -	R$ 836.302,18
EDUCAÇÃO	3	4	122	62	2042	3319013	20	2664	R$ 17.012,67	R$ 68.050,68	R$ 1.078,60	R$ 66.972,08
EDUCAÇÃO	3	12	365	3	2049	3319011	20	2756	R$ 45.926,89	R$ 183.707,56	R$ 573,11	R$ 183.134,45
EDUCAÇÃO	3	4	122	62	2048	3319013	20	2874	R$ 200,34	R$ 801,36	R$ 345,53	R$ 455,83
EDUCAÇÃO	1	12	122	3	2032	3319005	1	2955	R$ 63,42	R$ 253,68	R$ -	R$ 253,68
EDUCAÇÃO	1	12	122	3	2032	3319016	1	2956	R$ 2.695,02	R$ 10.780,08	R$ -	R$ 10.780,08
EDUCAÇÃO	1	12	122	3	2032	3339049	1	2962	R$ 597,16	R$ 2.388,64	R$ -	R$ 2.388,64
EDUCAÇÃO	1	12	122	3	2032	3319011	1	3183	R$ 60.031,21	R$ 240.124,84	R$ -	R$ 240.124,84
EDUCAÇÃO	1	4	122	62	2034	3319113	1	2934	R$ 10.262,80	R$ 41.051,20	R$ -	R$ 41.051,20
EDUCAÇÃO	1	4	122	62	2034	3319013	1	2933	R$ 2.057,11	R$ 8.228,44	R$ 402,97	R$ 7.825,47
												R$ 8.188.168,22

R$ 16.682.593,32

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA
ESPORTE CULTURA E LAZER	1	4	122	3
ESPORTE CULTURA E LAZER	1	4	122	3
ESPORTE CULTURA E LAZER	1	4	122	62
ESPORTE CULTURA E LAZER	1	4	122	62

ORGAO				PROGRAMA
MEIO AMBIENTE	1	4	122	3
MEIO AMBIENTE	1	4	122	3
MEIO AMBIENTE	1	9	272	62
MEIO AMBIENTE	1	9	272	62

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA
RELAÇÕES COMUNITARIA	1	4	122	3
RELAÇÕES COMUNITARIA	1	9	272	62
RELAÇÕES COMUNITARIA	1	4	122	3

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA
AGRICULTURA	1	4	122	3
AGRICULTURA	1	4	122	3
AGRICULTURA	1	4	122	3
AGRICULTURA	1	9	272	62
AGRICULTURA	1	9	272	62

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA
URBANOS	1	4	122	3
URBANOS	1	4	122	3
URBANOS	1	9	272	62
URBANOS	1	9	272	62

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA
SAUDE	1	10	122	3
SAUDE	1	10	122	3
SAUDE	1	10	122	3
SAUDE	1	10	122	3
SAUDE	1	10	122	3

SAUDE	1	4	122	62
SAUDE	1	10	122	3
SAUDE	1	4	122	62

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA
OBRAS	1	4	122	3
OBRAS	1	4	122	3
OBRAS	1	4	122	3
OBRAS	1	4	122	62
OBRAS	1	4	122	62

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA
FAZENDA	1	4	122	3
FAZENDA	1	4	122	3
FAZENDA	1	4	122	3
FAZENDA	1	4	122	62
FAZENDA	1	4	122	62

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA
ADMINISTRAÇÃO	1	4	122	3
ADMINISTRAÇÃO	1	4	122	3
ADMINISTRAÇÃO	1	4	122	3
ADMINISTRAÇÃO	1	4	122	62
ADMINISTRAÇÃO	1	4	122	3
ADMINISTRAÇÃO	1	4	122	62
ADMINISTRAÇÃO	1	4	122	3

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA
GABINETE	1	4	122	3
GABINETE	2	4	124	3
GABINETE	1	4	122	3
GABINETE	1	4	122	62
GABINETE	1	6	182	45
GABINETE	2	4	124	62
GABINETE	1	4	122	62

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA
ASSISTENCIA SOCIAL	4	8	243	39
ASSISTENCIA SOCIAL	4	8	243	39
ASSISTENCIA SOCIAL	1	4	122	3
ASSISTENCIA SOCIAL	1	4	122	3
ASSISTENCIA SOCIAL	1	4	122	3
ASSISTENCIA SOCIAL	1	9	272	62
ASSISTENCIA SOCIAL	1	9	272	62

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA
CAPTAÇÃO DE RECURSOS	1	4	122	3
CAPTAÇÃO DE RECURSOS	1	9	272	62
CAPTAÇÃO DE RECURSOS	1	9	272	62

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA
IND. E COM.	1	4	122	3
IND. E COM.	1	9	272	62
IND. E COM.	1	9	272	62

ORGAO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA
EDUCAÇÃO	3	12	361	3
EDUCAÇÃO	3	12	361	3
EDUCAÇÃO	3	12	361	3
EDUCAÇÃO	3	12	361	3
EDUCAÇÃO	3	12	361	3
EDUCAÇÃO	3	12	361	3
EDUCAÇÃO	3	4	122	62
EDUCAÇÃO	3	4	122	62
EDUCAÇÃO	3	4	122	62
EDUCAÇÃO	3	12	365	3
EDUCAÇÃO	3	4	122	62
EDUCAÇÃO	4	12	361	3
EDUCAÇÃO	4	12	361	3
EDUCAÇÃO	4	12	361	3
EDUCAÇÃO	4	12	365	11
EDUCAÇÃO	4	12	365	11
EDUCAÇÃO	4	12	365	11
EDUCAÇÃO	4	12	361	3
EDUCAÇÃO	4	4	122	62
EDUCAÇÃO	4	12	365	11

EDUCAÇÃO	4	4	122	62
EDUCAÇÃO	4	4	122	62
EDUCAÇÃO	1	12	122	3
EDUCAÇÃO	1	12	122	3
EDUCAÇÃO	1	12	122	3
EDUCAÇÃO	1	12	122	3
EDUCAÇÃO	1	4	122	62
EDUCAÇÃO	1	4	122	62

PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR	PROJEÇÃO
2160	3319011	1	3135	R$ 19.271,16	R$ 77.084,64
2160	3319011	1	3129	R$ 1.110,32	R$ 4.441,28
2162	3319011	1	3140	R$ 1.901,18	R$ 7.604,72
2162	3319013	1	2656	R$ 2.375,02	R$ 9.500,08

PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR	PROJEÇÃO
2156	3319011	1	3150	R$ 17.190,72	R$ 68.762,88
2156	3319016	1	3154	R$ 1.939,54	R$ 7.758,16
2158	3319113	1	3160	R$ 1.750,29	R$ 7.001,16
2158	3319013	1	3159	R$ 2.662,03	R$ 10.648,12

PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR	PROJEÇÃO
2149	3319011	1	3211	R$ 16.775,21	R$ 67.100,84
2151	3319113	1	3197	R$ 1.372,98	R$ 5.491,92
2144	3319013	1	3196	R$ 2.212,22	R$ 8.848,88

PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR	PROJEÇÃO
2088	3319011	1	3093	R$ 48.898,72	R$ 195.594,88
2088	3319016	1	3094	R$ 6.232,31	R$ 24.929,24
2088	3319005	1	3092	R$ 63,42	R$ 253,68
2090	3319113	1	3104	R$ 8.045,69	R$ 32.182,76
2090	3319013	1	3102	R$ 2.114,80	R$ 8.459,20

PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR	PROJEÇÃO
2080	3319011	1	2613	R$ 80.005,99	R$ 320.023,96
2080	3319016	1	3064	R$ 11.945,23	R$ 47.780,92
2081	3319113	1	3084	R$ 14.830,47	R$ 59.321,88
2081	3319013	1	3083	R$ 1.993,57	R$ 7.974,28

PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR	PROJEÇÃO
2059	3319004	40	2870	R$ 114.283,87	R$ 457.135,48
2059	3319005	40	2611	R$ 9.537,23	R$ 38.148,92
2059	3319011	40	2868	R$ 532.462,13	R$ 2.129.848,52
2059	3319016	40	2871	R$ 11.478,40	R$ 45.913,60
2059	3339049	40	2618	R$ 2.688,79	R$ 10.755,16

2061	3319113	40	2669	R$	106.637,02	R$	426.548,08
2059	3319094	40	3334	R$	628,21	R$	2.512,84
2061	3319013	40	2670	R$	44.010,54	R$	176.042,16

PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR		PROJEÇÃO	
2023	3319011	1	3027	R$	167.007,36	R$	668.029,44
2023	3319016	1	3028	R$	27.993,37	R$	111.973,48
2023	3319094	1	3322	R$	703,93	R$	2.815,72
2025	3319113	1	3040	R$	30.445,77	R$	121.783,08
2025	3319013	1	3039	R$	9.339,38	R$	37.357,52

PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR		PROJEÇÃO	
2017	3319011	1	3230	R$	131.308,66	R$	525.234,64
2017	3319016	1	3006	R$	6.355,57	R$	25.422,28
2017	3319005	1	2673	R$	63,42	R$	253,68
2022	3319113	1	3017	R$	25.227,03	R$	100.908,12
2022	3319013	1	3016	R$	3.157,23	R$	12.628,92

PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR		PROJEÇÃO	
2013	3319011	1	3229	R$	151.857,60	R$	607.430,40
2013	3319016	1	2986	R$	16.655,12	R$	66.620,48
2013	3319094	1	3320	R$	1.615,44	R$	6.461,76
2016	33191113	1	3005	R$	44.185,80	R$	176.743,20
2014	3339049	1	2995	R$	10.580,08	R$	42.320,32
2016	3319013	1	3004	R$	4.722,51	R$	18.890,04
2013	3339047	1	2992	R$	320,00	R$	1.280,00

PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR		PROJEÇÃO	
2007	3319011	1	2659	R$	75.578,26	R$	302.313,04
2012	3319011	1	2757	R$	58.281,52	R$	233.126,08
2007	3319016	1	2660	R$	5.226,56	R$	20.906,24
2008	3319113	1	2974	R$	20.327,26	R$	81.309,04
2129	3319011	1	3473	R$	454,28	R$	1.817,12
2127	3319113	1	2984	R$	6.340,38	R$	25.361,52
2008	3319013	1	2973	R$	14.330,05	R$	57.320,20

PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR	PROJEÇÃO
2101	3319011	1	2651	R$ 44.921,24	R$ 179.684,96
2173	3319011	1	2738	R$ 19.552,89	R$ 78.211,56
2097	3319005	1	2844	R$ 3.612,62	R$ 14.450,48
2097	3319011	1	2845	R$ 96.543,45	R$ 386.173,80
2097	3319016	1	2846	R$ 14.126,63	R$ 56.506,52
2099	3319113	1	2858	R$ 29.675,46	R$ 118.701,84
2099	3319013	1	2857	R$ 3.975,00	R$ 15.900,00

PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR	PROJEÇÃO
2144	3319011	1	3172	R$ 14.736,93	R$ 58.947,72
2146	3319113	1	3181	R$ 1.911,84	R$ 7.647,36
2146	3319013	1	3180	R$ 1.342,47	R$ 5.369,88

PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR	PROJEÇÃO
2104	3319011	1	2634	R$ 19.555,29	R$ 78.221,16
2106	3319113	1	3125	R$ 2.141,80	R$ 8.567,20
2106	3319013	1	3124	R$ 2.062,17	R$ 8.248,68

PROJ / ATIV	ELEMENTO	RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR	PROJEÇÃO
2043	3319005	20	2889	R$ 1.078,14	R$ 4.312,56
2043	3319011	20	2890	R$ 355.732,72	R$ 1.422.930,88
2043	3339049	20	2891	R$ 5.181,13	R$ 20.724,52
2043	3319004	20	2892	R$ 82.213,10	R$ 328.852,40
2043	3319016	20	2893	R$ 9.926,61	R$ 39.706,44
2043	3319094	20	3336	R$ 328,67	R$ 1.314,68
2048	3319113	20	2875	R$ 96.942,19	R$ 387.768,76
2042	3319113	20	2901	R$ 84.698,34	R$ 338.793,36
2042	3319013	20	2664	R$ 17.012,67	R$ 68.050,68
2049	3319011	20	2756	R$ 45.926,89	R$ 183.707,56
2048	3319013	20	2874	R$ 200,34	R$ 801,36
2053	3319005	31	2917	R$ 2.613,39	R$ 10.453,56
2053	3319011	31	2918	R$ 883.496,60	R$ 3.533.986,40
2053	3339049	31	2922	R$ 1.007,70	R$ 4.030,80
2135	3319005	31	2924	R$ 3.969,96	R$ 15.879,84
2135	3319011	31	2925	R$ 634.397,07	R$ 2.537.588,28
2135	3319016	31	2926	R$ 3.459,68	R$ 13.838,72
2053	3319094	31	3338	R$ 916,41	R$ 3.665,64
2143	3319113	31	2915	R$ 86.860,60	R$ 347.442,40
2135	3339049	31	2930	R$ 6.829,69	R$ 27.318,76

2052	3319013	31	2912	R$	76,32	R$	305,28
2052	3319113	31	2913	R$	126.449,41	R$	505.797,64
2032	3319005	1	2955	R$	63,42	R$	253,68
2032	3319016	1	2956	R$	2.695,02	R$	10.780,08
2032	3339049	1	2962	R$	597,16	R$	2.388,64
2032	3319011	1	3183	R$	60.031,21	R$	240.124,84
2034	3319113	1	2934	R$	10.262,80	R$	41.051,20
2034	3319013	1	2933	R$	2.057,11	R$	8.228,44

SALDO ATUAL		FALTA	
R$	-	R$	77.084,64
R$	25,00	R$	4.416,28
R$	-	R$	7.604,72
R$	325,00	R$	9.175,08
		R$	**98.280,72**

SALDO ATUAL		FALTA	
R$	-	R$	68.762,88
R$	-	R$	7.758,16
R$	-	R$	7.001,16
R$	552,00	R$	10.096,12
		R$	**93.618,32**

SALDO ATUAL		FALTA	
R$	-	R$	67.100,84
R$	122,65	R$	5.369,27
R$	-	R$	8.848,88
		R$	**81.318,99**

SALDO ATUAL		FALTA	
R$	-	R$	195.594,88
R$	-	R$	24.929,24
R$	473,23	-R$	219,55
R$	-	R$	32.182,76
R$	585,45	R$	7.873,75
		R$	**260.361,08**

SALDO ATUAL		FALTA	
R$	-	R$	320.023,96
R$	-	R$	47.780,92
R$	-	R$	59.321,88
R$	6,45	R$	7.967,83
		R$	**435.094,59**

SALDO ATUAL		FALTA	
R$	-	R$	457.135,48
R$	-	R$	38.148,92
R$	-	R$	2.129.848,52
R$	-	R$	45.913,60
R$	-	R$	10.755,16

R$	-	R$	426.548,08
R$	84,25	R$	2.428,59
R$	1.100,76	R$	174.941,40
		R$	**3.285.719,75**

SALDO ATUAL		FALTA	
R$	-	R$	668.029,44
R$	-	R$	111.973,48
R$	-	R$	2.815,72
R$	-	R$	121.783,08
R$	545,83	R$	36.811,69
		R$	**941.413,41**

SALDO ATUAL		FALTA	
R$	-	R$	525.234,64
R$	-	R$	25.422,28
R$	103,50	R$	150,18
R$	-	R$	100.908,12
R$	545,25	R$	12.083,67
		R$	**663.798,89**

SALDO ATUAL		FALTA	
R$	-	R$	607.430,40
R$	-	R$	66.620,48
R$	268,58	R$	6.193,18
R$	-	R$	176.743,20
R$	-	R$	42.320,32
R$	151,96	R$	18.738,08
R$	73,29	R$	1.206,71
		R$	**919.252,37**

SALDO ATUAL		FALTA	
R$	-	R$	302.313,04
R$	-	R$	233.126,08
R$	-	R$	20.906,24
R$	-	R$	81.309,04
R$	-	R$	1.817,12
R$	-	R$	25.361,52
R$	489,96	R$	56.830,24
		R$	**721.663,28**

SALDO ATUAL		FALTA	
R$	-	R$	179.684,96
R$	21.631,29	R$	56.580,27
R$	-	R$	14.450,48
R$	-	R$	386.173,80
R$	-	R$	56.506,52
R$	-	R$	118.701,84
R$	60,75	R$	15.839,25
		R$	**827.937,12**

SALDO ATUAL		FALTA	
R$	-	R$	58.947,72
R$	-	R$	7.647,36
R$	315,06	R$	5.054,82
		R$	**71.649,90**

SALDO ATUAL		FALTA	
R$	-	R$	78.221,16
R$	-	R$	8.567,20
R$	720,36	R$	7.528,32
		R$	**94.316,68**

SALDO ATUAL		FALTA	
R$	-	R$	4.312,56
R$	-	R$	1.422.930,88
R$	-	R$	20.724,52
R$	-	R$	328.852,40
R$	-	R$	39.706,44
R$	2,53	R$	1.312,15
R$	25,92	R$	387.742,84
R$	-	R$	338.793,36
R$	1.078,60	R$	66.972,08
R$	573,11	R$	183.134,45
R$	345,53	R$	455,83
R$	32.441,88	-R$	21.988,32
R$	534.556,50	R$	2.999.429,90
R$	6.057,85	-R$	2.027,05
R$	67.451,79	-R$	51.571,95
R$	-	R$	2.537.588,28
R$	-	R$	13.838,72
R$	-	R$	3.665,64
R$	8.666,96	R$	338.775,44
R$	29.158,60	-R$	1.839,84

R$	16.287,84	-R$	15.982,56
R$	8.288,82	R$	497.508,82
R$	-	R$	253,68
R$	-	R$	10.780,08
R$	-	R$	2.388,64
R$	-	R$	240.124,84
R$	-	R$	41.051,20
R$	402,97	R$	7.825,47
		R$	**9.394.758,50**

R$ 17.889.183,60

Porto Alegre, 29 de outubro de 2018.

Informação nº **2.100/2018**

Interessado: Município de Itaqui – Poder Executivo.

Consulente: Simone Marasca, Contadora.

Destinatário: Prefeito Municipal.

Consultor(es): Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause.

Ementa: 1. Déficit Público. Insuficiência de recursos para o pagamento de despesas. Indicação de alternativas para a abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações orçamentárias necessárias ao empenho de compromissos referentes a folha de pagamento dos servidores. Inteligência dos princípios delineados pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000.

2. A responsabilidade do Contador ou do Técnico em Contabilidade, nos termos das normas que orientam o desempenho da profissão, está limitada, via de regra, às questões técnicas e não aos atos de gestão da entidade. Considerações.

Conforme registro nº 60.104/2018, foi encaminhada consulta com os seguintes questionamentos:

> Prefeitura de Itaqui não tem disponibilidade orçamentária para empenho de suas folhas de pagamento de outubro até dezembro mais 13º salario, isso em torno de R$13.000.000,00 conforme já conversado com Lourenço em consultoria presencial, essa diferença se deve a redução orçamentária da Prefeitura para comportar os aportes financeiros ao RPPS que este ano deverão chegar a R$13.500.000,00.
>
> A preocupação da equipe técnica é de como proceder, tendo em vista que já fizemos todas as possíveis tendências de arrecadação, já estando a receita com previsão atualizada do máximo que alcançaremos neste exercício. Atualmente a folha dos funcionários vem sendo paga de forma parcelada, mas ainda dentro do mês subsequente, isso só sendo possível pois há de empenhos liquidados e não pagos em torno de R$ 8.000.000,00 referente a fornecedores. Não vemos forma técnica de se inventar orçamento, mesmo que estando todos nós comprometidos em

> buscar soluções, não visualizamos meios de se organizar disponibilidade orçamentária para tal feito. Questionamos, qual o procedimento a se fazer nesses casos, há alguma forma de ainda suplementar a LOA, através de algum tipo de autorização legislativa com a indicação de alguma origem de receita (provável)? Como setor de contabilidade deve agir neste caso, não havendo disponibilidade orçamentária para empenhar as obrigações? O pagamento saberemos que de alguma forma ocorrerá pois tem se dado prioridade ao funcionalismo ao invés de fornecedores, mas não há nem mesmo financeiro para tudo.
>
> A responsabilidade quanto a qualquer ato que puder trazer irregularidades a administração e mesmo a esta profissional que vos escreve é o que queremos evitar, mas precisamos de uma orientação de como proceder, o que fazer, quais as possibilidades existentes, e se não existirem, como tratar isso da forma mais adequada possível em relação a registros contábeis. [sic]

Passamos a opinar.

1. De início, cabe registrar que, embora a consulta indague acerca da postura a ser adotada pelo setor de contabilidade ante as dificuldades relatadas, deixa transparecer que, entre outras alternativas, cogita-se, talvez, a hipótese de não empenhar compromissos relacionados com a folha de pagamentos, especialmente do mês de dezembro de 2018, transferindo para o próximo exercício o provável impacto negativo que a insuficiência de recursos produziria no encerramento do exercício financeiro, especialmente no que concerne aos Restos a Pagar, cuja inscrição, desprovida de lastro financeiro, segundo dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, pode ensejar na emissão de parecer desfavorável à prestação de contas da gestão fiscal pelos órgãos fiscalizadores.

2. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, no § 1º do art. 1º, o princípio de que "*A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada*

Av. Pernambuco, 1001 - Navegantes
Porto Alegre/RS - CEP 90240-004
Fone: (51) 3027.3400
email: dpm-rs@dpm-rs.com.br
site: www.dpm-rs.com.br
facebook: delegacoes

e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas ...". Assim, o controle da execução do orçamento, que já era um dos postulados da antiga Lei Federal nº 4.320/64, passou a ser exigido com maior rigor, estabelecendo-se, inclusive, a necessidade de programação financeira, a fim de evitar situações como a descrita na consulta (insuficiência de dotações orçamentárias).

3. No quadro desenhado pela consulta, pode-se afirmar que a hipótese de empenhar, ainda que de forma parcial, as despesas com a folha de pagamentos que competem ao exercício financeiro de 2018, por conta de dotações do orçamento de 2019, não se constituiria na melhor alternativa a ser adotada para atendimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que regulam os procedimentos relacionados com a busca do equilíbrio das contas públicas, pois, além de potencialmente gerar uma fileira de inconsistências na elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais (RGF, RREO, SIAPC/PAD, SIOPE, SIOPS, SICONFI etc.), poderá ensejar responsabilização, visto que o Administrador Municipal, sabendo das obrigações devidas, estaria omitindo o registro das mesmas e apresentando, perante os órgãos de controle interno e externo, bem como à comunidade, um balanço com uma situação que não reflete a realidade das contas municipais e, ainda, onerando, de forma indevida, o orçamento do exercício seguinte.

4. Também estariam feridos o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, que veda a realização da **despesa sem prévio empenho,** e o art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual prevê que a despesa e assunção de compromisso serão registrados **segundo o regime de competência.**

5. Com efeito, as despesas com os servidores (remuneração, verbas indenizatórias, encargos sociais, inativos etc.), devem ser obrigatoriamente empenhadas, cabendo sua liquidação ao término de cada mês, fazendo com que sejam, se não pagas até 31 de dezembro, inscritas em restos a pagar processados. Esta é a orientação do Tribunal de Contas, conforme a Instrução Normativa nº 12/2017, que estabelece dispositivos para o controle das despesas com pessoal:

> A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Portanto, a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal **deverão ocorrer no mesmo mês em que for verificada a efetiva prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos.** (grifou-se)
>
> Nessa linha, e, em atendimento ao Princípio da Competência da Despesa e ao disposto na Portaria STN nº 586, de 29-08-2005, serão consideradas como liquidadas no cômputo da Despesa com Pessoal, para fins de limite da LRF:
> a) durante o exercício, as despesas do grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais empenhadas e, ainda não liquidadas;
>
> b) no encerramento do exercício, as despesas do grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais empenhadas e, ainda, não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

6. Como se observa, os dispositivos normativos citados buscam traçar orientações e padrões de gestão na busca do equilíbrio das contas públicas, a fim de eliminar, ou até mesmo evitar, o histórico descompasso entre a criação de despesas e seu cumprimento, cujos efeitos, como é sabido e consabido, são potencialmente desastrosos em termos de responsabilidade na gestão fiscal. A aceitação da prática talvez aventada – de retardar o empenhamento das despesas com pessoal e encargos – tornaria a busca do equilíbrio das contas públicas um "faz-de-conta", e o estabelecimento da cultura de responsabilidade fiscal um

empreendimento de ficção, frustrando os objetivos da lei. Assim faz-se necessário que se corte pela raiz o desenvolvimento de um círculo vicioso de transferências de déficits para exercícios futuros e, também, de responsabilidades, através da utilização de instrumentos que a própria LRF prevê, como, por exemplo, a programação financeira.

7. Assim, revelada a insuficiência de dotações disponíveis, e rechaçada a hipótese de retardamento dos empenhos, a única opção possível, ainda que, potencialmente, possa agravar a já delicada situação das finanças municipais, consiste, mediante autorização legislativa específica, suplementar as dotações de pessoal, indicando como recursos, aqueles admitidos pela Lei Federal nº 4.320/64 (Redução de Dotações, Excesso de Arrecadação ou Superávit Financeiro), até o valor estritamente necessário ao atendimento das despesas que, efetivamente, são inadiáveis, de caráter obrigatório e continuado, como são as de pessoal e encargos, permitindo, dessa forma, o reconhecimento das despesas (empenho e liquidação) dentro do exercício financeiro de 2018, atendendo o princípio do empenho prévio das despesas, bem como o seu reconhecimento pelo regime de competência, de acordo com os dispositivos legais anteriormente citados.

8. Repisamos: se a situação financeira do Município já é de déficit, esta alternativa resultará, provavelmente, na inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira, posto que as dotações que serão suplementadas terão apenas suporte (saldo) orçamentário, sem a devida sustentação financeira, o que certamente será objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado, podendo, em tese, ensejar emissão de parecer desfavorável, conforme estabelecido pela Resolução nº 1.009/2014, daquela Corte de Contas, *verbis*:

> Art. 2º A prática dos seguintes atos de governo e de gestão, arrolados exemplificativamente, poderá ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas ou julgamento pela irregularidade das contas dos agentes públicos pelo Tribunal de Contas do Estado:
>
> I – autorização de despesa sem recurso orçamentário próprio;
>
> II – empenho de despesas **por conta de dotações criadas ou suplementadas por créditos adicionais cujos recursos não se realizarem, quando ficar configurada intencionalidade na criação de dotações fictícias e não apenas falha de previsão ou erro de estimativa**; [sic]

9. Assim, deve ficar claro que a alternativa ora divisada, de promover as suplementações necessárias mediante autorização legislativa específica, se dá, exclusivamente, em razão da necessidade de promover o empenhamento das despesas com pessoal e encargos dentro do exercício financeiro, e do esgotamento das outras formas de superação do impasse orçamentário. Isso não reduz e nem transfere ao órgão técnico (contabilidade) e tampouco a essa consultoria, a responsabilidade do(s) gestor(es) dos recursos públicos, pelo déficit que se já se formou e que, provavelmente, será aumentado em decorrência disso. Desse modo, considerando a hipótese da suplementação ser questionada pela Corte de Contas, tornar-se-á imperioso que a Administração Municipal procure evidenciar, em sua prestação de contas e, especialmente, em seu relatório de gestão fiscal, de modo claro e transparente, todo o esforço empreendido ao longo do ano no sentido de buscar o equilíbrio das contas, conforme as normas vigentes, principalmente o estabelecimento de uma programação financeira e a adoção efetiva de medidas de contenção de gastos. É importante reunir, antecipadamente, provas das medidas tomadas para embasar defesas futuras que, provavelmente, serão necessárias. Tais considerações buscariam justificar a situação de momentâneo desequilíbrio, mas não afastam a obrigação de buscar, por todos os meios possíveis e já referidos, a

efetivação do máximo equilíbrio entre a receita e despesa – imperativo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. Especificamente quanto a eventual responsabilização do contador em relação aos fatos narrados na consulta, deve-se ressaltar que a possibilidade de efetuar, de forma transparente, o registro contábil dos fatos efetivamente ocorridos, a exemplo das suplementações, não lhes cobre com o manto da legalidade. É preciso distinguir bem o que representa a responsabilidade técnica do contador da responsabilidade pelos atos de gestão, pois, se atribuição de responsabilidade está adstrita à legalidade, o entendimento a que se chega é que, via de regra, a pessoa que exerce a direção máxima do órgão público responderá pelas irregularidades que eventualmente forem constatadas, não havendo lacuna que permita afirmar, de forma simplista, que o responsável pela contabilidade possa responder por atos de gestão. Nesse sentido traz-se decisão do Tribunal de Contas da União, por meio da qual a responsabilidade do contador da entidade foi afastada, uma vez que não foi considerado responsável pelas contas:

> Recurso de reconsideração em prestação de contas do SESC/SP. Exercício 2004. Acórdão 2.324/2009-TCU-1ªC. A obrigação do contador não se confunde com a responsabilidade dos dirigentes. Conhecimento. Provimento parcial. Exclusão do Contador do rol de responsáveis.
>
> [VOTO]
>
> 15. Por fim, no que se refere à inclusão do Sr. [Contador autônomo] como um dos responsáveis, acolho a fundamentação constante do parecer do dirigente da Secretaria de Recursos.
>
> 16. O nome do Sr. [Contador autônomo] consta dos demonstrativos financeiros, juntamente com os nomes dos dirigentes do SESC/SP, apenas como contador autônomo, regularmente inscrito no CRC. Nos termos do art. 12, § 5º, da Instrução Normativa-TCU nº 47/2004, aplicável às contas em exame (e que já foi revogada), o contador não se encontra

no rol de responsáveis dos processos de contas dos órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais.

17. A obrigação do contador se restringe à exatidão dos demonstrativos contábeis, não se confundindo com a responsabilidade dos dirigentes. Uma vez que não se questiona, nesta oportunidade, a exatidão dos demonstrativos financeiros, e não sendo o Sr. [Contador autônomo] gestor do SESC/SP, deve ser ele excluído do rol de responsáveis. (grifamos)

[ACÓRDÃO]

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285, caput, do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo da relação processual o nome do Sr. [Contador autônomo]:
[...]

(AC-0873-05/12-1 Sessão: 28/02/12 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro VALMIR CAMPELO - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria)

11. Com efeito, a escrituração contábil, de acordo com os Princípios e Normas vigentes, constitui uma das principais atribuições dos profissionais da Contabilidade. No âmbito da administração pública é da contabilidade que se extraem as principais informações indispensáveis aos administradores, ao controle interno e externo, bem como à sociedade em geral, sobre a situação econômica, financeira e patrimonial do Município. Nesse sentido, o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 dispõe que "os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros". E é justamente quando a legislação contábil não é atendida, quando se verificam reiteradas falhas e inconsistências que induzem o administrador a decisões equivocadas, quando as informações e os demonstrativos

contábeis estão prejudicados quanto à confiabilidade e compreensibilidade, é que são necessárias medidas corretivas, inclusive quanto à identificação dos responsáveis.

12. Em derradeiro, ainda que a dissertação acima não tenha esgotado todos os aspectos sobre a matéria em discussão, pode-se afirmar que, sendo um agente administrativo de controle da gestão, responsável pela Contabilidade, o contabilista responde pelo conteúdo informativo das demonstrações contábeis, enquanto que os agentes políticos ou administrativos, responsáveis pelos atos executivos de gestão, respondem pelas ações governamentais que deram consequência aos fatos, que devem, sempre, ser fielmente representados nos lançamentos e nas demonstrações contábeis.

É como respondemos a consulta apresentada.

Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960

Júlio Cesar Fucilini Pause
OAB/RS nº 47.013

Av. Pernambuco, 1001 - Navegantes
Porto Alegre/RS - CEP 90240-004
Fone: (51) 3027 3400
email: dpm-rs@dpm-rs.com.br
site: www.dpm-rs.com.br
facebook: delegacoes